



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO N° 6.475, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

#### **Amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* que a forma mais adequada de reduzir a aceleração a difusão do vírus e reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

*CONSIDERANDO* a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, as medidas de contenção do novo coronavírus (COVID-19), as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em comunhão com os valores sociais do trabalho.

#### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão funcionar com horário reduzido de 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

#### **CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão observar os horários de funcionamento especificados no Anexo Único desse Decreto.

#### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES SUSPENSAS E PROIBIDAS**

Art. 4º Deverão ficar suspensas as seguintes atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, sem prejuízo daquelas descritas no art. 15 do Decreto n° 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que não sejam incompatíveis com esse Decreto:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

I – o funcionamento de boates, casas de festas e espaços de dança em bares e restaurantes;

II - os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações, com finalidade turística.

Art. 5º Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23 (vinte e três) horas às 5 (cinco) horas.

**CAPÍTULO IV  
DAS PRAIAS**

Art. 6º Fica proibida a colocação, pelos ambulantes, barraqueiros e banhistas, de guarda-sóis, mesas e cadeiras nas faixas de areia das praias.

Art. 7º As barracas regularmente autorizadas ao longo da orla marítima poderão funcionar no horário compreendido entre 7 (sete) e 17 (dezesete) horas.

**CAPÍTULO V  
DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

Art. 8º Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de lotação.

Parágrafo único. Permanece a proibição de aluguel de casas e apartamentos por temporada.

**CAPÍTULO VI  
DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES**

Art. 9º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar suas atividades até às 22 (vinte e duas) horas.

**CAPÍTULOS VII  
DOS EVENTOS**

Art. 10. Fica proibida a realização de eventos privados.

**CAPÍTULOS VIII  
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

Art. 11. Os ônibus utilizados para transporte público de passageiros não poderão circular com passageiros de pé.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULOS IX  
DOS ÔNIBUS DE TURISMO**

Art.12 O Terminal de Ônibus de Turismo (TOT) deverá operar com o limite de capacidade de 40 (quarenta) vagas de estacionamento para veículos de turismo.

**CAPÍTULOS X  
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 13. As instituições de ensino, autorizadas a funcionar, ficam obrigadas a informar à Administração Pública os casos de alunos, professores e demais colaboradores que testarem positivo para COVID-19, por meio do seguinte endereço eletrônico: visacabofriorj@gmail.com.

Parágrafo único. Os infectados deverão ser afastados, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, das atividades escolares.

**CAPÍTULO XI  
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 14. Fica instituído o Comitê Executivo com a finalidade de definir e executar as medidas de prevenção e combate ao coronavírus e intervir com medidas necessárias urgentes, que será composto pelos seguintes Secretários:

- I – Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;
- II – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- III – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança;
- V – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo exercerão suas atividades em caráter de acumulação com as funções dos seus cargos e sem ônus adicional para o Município.

§ 3º O Comitê Executivo está autorizado a definir todas as medidas necessárias que visem deter a disseminação pelo coronavírus, cujos atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, bem como no Portal da Transparência do Município.

§ 4º Compete ao Comitê Executivo:

- I - coordenar e articular as atividades de fiscalização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

II - requisitar servidores, equipamentos, veículos e maquinários de qualquer Secretaria Municipal.

#### **CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES**

Art. 15. O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as penas previstas para crimes dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, tudo conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 16. A Administração Municipal interditará integralmente o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços que for reincidente no descumprimento do disposto neste Decreto.

#### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Permanecem inalteradas as normas previstas no Decreto nº 6.420, de 2020, com as alterações introduzidas posteriormente, naquilo em que não conflitarem com este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de março de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
*Prefeito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO N° 6.475, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO
24 horas	Comércio de Produtos Essenciais	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências</li> <li>2. Comércio de produtos farmacêuticos</li> <li>3. Clínicas e consultórios médicos e odontológicos</li> <li>4. Laboratórios de exames clínicos e de imagem</li> <li>5. Clínicas veterinárias</li> <li>6. Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo</li> <li>7. Serviços Industriais de Utilidade Pública</li> </ol>
6 às 22 horas		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Supermercados</li> <li>2. Hortifrutigranjeiros</li> <li>3. Minimercados e Mercarias</li> <li>4. Açougues</li> <li>5. Peixarias e Aviários</li> <li>6. Padarias e lojas de panificados</li> <li>7. Comércio especializado em produtos naturais, suplementos alimentares</li> <li>8. Comércio da construção civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins</li> <li>9. Comércio atacadista</li> <li>10. Indústrias extrativas</li> </ol>
10 às 19 horas	Comércio varejista	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Indústrias de transformação</li> <li>2. Atividades gráficas</li> <li>3. Atividades financeiras, seguradoras e serviços relacionados</li> <li>4. Atividades imobiliárias</li> <li>5. Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria</li> <li>6. Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial</li> <li>7. Atividades de arquitetura e engenharia</li> <li>8. Atividades de publicidade e comunicação</li> <li>9. Atividades administrativas e despachantes</li> <li>10. Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas</li> <li>11. Lotéricas e correspondentes bancários</li> <li>12. Bancas de jornais e revistas</li> <li>13. Comércio varejista em geral, exceto ambulantes</li> <li>14. Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros</li> <li>15. Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto</li> </ol>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

		Postos de Combustíveis 16. Serviços de Corte e Costura Demais estabelecimentos previstos anteriormente
10:30 às 22 horas		Shopping Centers
7 às 17 horas		Construção Civil
8 às 18 horas		Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins